



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. Cel. Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN
CEP: 59.300-000 - E-MAIL: cpl@caico.rn.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011 /2022 - Processo Administrativo nº 2021.11.23.0030

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN E A EMPRESA MEGANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA, CNPJ: 12.959.395/0001-33.

O **MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, com sede no(a) Av. Cel. Martiniano, nº 993, Centro, na cidade de Caicó/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.096.570/0001-39, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, portador do RG: 2.580.272- SSP-RN e CPF: 092.598.714-09, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MEGANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA, CNPJ: 12.959.395/0001-33**, sediada na Rua Augusto Monteiro, 480, Sala 1, Letra A, Centro - Caicó/RN, CEP: 59.300-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Jardel Alves Dantas de Holanda, portador da Carteira de Identidade nº 2.467.280, expedida pelo ITEP/RN, e CPF/MF nº 059.525.244-35, tendo em vista o que consta no Processo nº **2021.11.23.0030** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022, por Sistema de Registro de Preços nº 041/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para instalação, operação, manutenção e suporte de link de conexão com a internet, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | SERVIÇO | UNID. MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|---|--------------|--------|----------------------|-------------------|
| 1 | 6181 - LINK COMPARTILHADO RESERVA DE 100 MB. | MÊS | 120 | 70,00 | 8.400,00 |
| 2 | 9119 - LINK PARA INTERNET LINK COMPARTILHADO DE 100 MEGA PARA SALA DO PREFEITO E PROTOCOLO DO GABINETE DO PREFEITO. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |

| | | | | | |
|----|--|-----|----|--------|-----------|
| 3 | 6176 - LINK COMPARTILHADO PARA O CRAS (ZONA OESTE) DE 100 MB | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 4 | 6177 - LINK COMPARTILHADO PARA O CRAS (ZONA NORTE) DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 5 | 6178 - LINK COMPARTILHADO PARA O CREAS DE 100 MB | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 6 | 6179 - LINK COMPARTILHADO PARA SCFV DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 7 | 6180 - LINK COMPARTILHADO PARA O CADASTRO ÚNICO DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 8 | 9160 - LINK COMPARTILHADO PARA O ESCRITÓRIO SOCIAL DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 9 | 9161 - LINK COMPARTILHADO PARA SEDE DA SEMTHAS DE 100 MB | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 10 | 6172 - LINK COMPARTILHADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS DE 100 MB | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 11 | 9228 - LINK COMPARTILHADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE 100 MB. LINK DE INTERNET | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 12 | 6164 - LINK COMPARTILHADO PARA O MERCADO PÚBLICO DE CAICÓ DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 13 | 8913 - LINK COMPARTILHADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE 200 MB. | MÊS | 12 | 100,00 | 1.200,00 |
| 14 | 6166 - LINK COMPARTILHADO PARA RODOVIARIA PÚBLICA DE CAICÓ DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 15 | 6167 - LINK COMPARTILHADO PARA COMPLEXO TURISTICO SANTA COSTA (ILHA DE SANTANA) NO SETOR DOS QUIOSQUES DE 100 MB. | MÊS | 24 | 70,00 | 1.680,00 |
| 16 | 6168 - LINK COMPARTILHADO PARA COMPLEXO TURISTICO SANTA COSTA (ILHA DE SANTANA) NO GINASIO NONOZÃO DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 17 | 6246 - LINK COMPARTILHADO PARA PRAÇA DOUTOR JOSÉ AUGUSTO (PRAÇA ALIMENTAÇÃO) DE 100 MB | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 18 | 8911 - LINK COMPARTILHADO PARA O MOTOR DA LUZ DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 19 | 8912 - LINK COMPARTILHADO PARA O SEDE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 20 | 6158 - LINK DEDICADO 50 MB A SER INSTALADO NA SEDE DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ. | MÊS | 12 | 450,00 | 5.400,00 |
| 21 | 6160 - LINK COMPARTILHADO PARA A CASA DA CIDADANIA E JUNTA MILITAR DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 22 | 6159 - LINK COMPARTILHADO PARA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 23 | 6161 - LINK DEDICADO PARA CASA DA CIDADANIA E JUNTA MILITAR DE 50 MB. | MÊS | 12 | 100,00 | 1.200,00 |
| 24 | 6207 - LINK COMPARTILHADO PARA RESERVA FUTURAS INSTALAÇÕES DE 100 MB. | MÊS | 60 | 70,00 | 4.200,00 |
| 25 | 6258 - LINK DEDICADO RESERVA PARA FUTURAS INSTALAÇÕES DE 100 MB. | MÊS | 24 | 850,00 | 20.400,00 |
| 26 | 9121 - LINK COMPARTILHADO PARA E. M. SEVERINA BRITO DA SILVA DE 200 MB LINK COMPARTILHADO PARA E. M. SEVERINA BRITO DA SILVA DE 200 MB ENDEREÇO: AVENIDA DULCE COSTA, Nº 315 - BAIRRO SAMANAÚ | MÊS | 12 | 100,00 | 1.200,00 |
| 27 | 9122 - LINK COMPARTILHADO PARA E. M. PRFª MARIA BERNADETE M. S. GINANE DE 200 MB LINK COMPARTILHADO PARA E. M. PRFª MARIA | MÊS | 12 | 100,00 | 1.200,00 |

| | | | | | |
|----|--|-----|----|--------|----------|
| | BERNADETE M. S. GINANE ENDEREÇO: RUA STÊNIO ALADIM, 147 - BAIRRO RECREIO DE 200 MB | | | | |
| 28 | 9123 - LINK COMPARTILHADO PARA E. M. PROF ^o JOSÉ GURGEL DE ARAÚJO DE 200 MB LINK COMPARTILHADO PARA E. M. PROF ^o JOSÉ GURGEL DE ARAÚJO ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DAVID DE MEDEIROS, S/N - BAIRRO BOA PASSAGEM DE 200 MB | MÊS | 12 | 100,00 | 1.200,00 |
| 29 | 9124 - LINK COMPARTILHADO PARA E. M. PROF ^o RAIMUNDO GUERRA DE 200 MB LINK COMPARTILHADO PARA E. M. PROF ^o RAIMUNDO GUERRA ENDEREÇO: RUA JÚLIO ALVES DA COSTA, Nº 99 - BAIRRO ALTO DA BOA VISTA DE 200 MB | MÊS | 12 | 100,00 | 1.200,00 |
| 30 | 9125 - LINK COMPARTILHADO PARA E. M. IRMÃ MARIA ASSUNTA VIEIRA DE 200 MB LINK COMPARTILHADO PARA E. M. IRMÃ MARIA ASSUNTA VIEIRA ENDEREÇO: PRAÇA TEREZINHA L. BERNARDO Nº 10 - CONJUNTO VILA DO PRÍNCIPE DE 200 MB | MÊS | 12 | 100,00 | 1.200,00 |
| 31 | 9126 - LINK COMPARTILHADO PARA E. M. MARIA LEONOR CAVALCANTE DE 200 MB LINK COMPARTILHADO PARA E. M. MARIA LEONOR CAVALCANTE ENDEREÇO: RUA IRMÃ CRESCÊNCIA, Nº 10 - BAIRRO NOVA DESCOBERTA DE 200 MB | MÊS | 12 | 100,00 | 1.200,00 |
| 32 | 9127 - LINK COMPARTILHADO PARA E. M. AUTA DE SOUZA DE 200 MB LINK COMPARTILHADO PARA E. M. AUTA DE SOUZA ENDEREÇO: RUA EUSTÁQUIO JOSÉ NOGUEIRA, Nº 459 - BARRA NOVA DE 200 MB | MÊS | 12 | 100,00 | 1.200,00 |
| 33 | 9128 - LINK COMPARTILHADO PARA E. M. PROF ^o MATEUS VIANA DE 200 MB LINK COMPARTILHADO PARA E. M. PROF ^o MATEUS VIANA ENDEREÇO: RUA JOSÉ MARIA GONÇALVES VALE, Nº 175 BAIRRO JOÃO XXIII DE 200 MB | MÊS | 12 | 100,00 | 1.200,00 |
| 34 | 9129 - LINK COMPARTILHADO PARA E. M. FREI DAMIÃO DE 200 MB LINK COMPARTILHADO PARA E. M. FREI DAMIÃO ENDEREÇO: RUA PEDRO ARAÚJO, Nº 735 - BAIRRO FREI DAMIÃO DE 200 MB | MÊS | 12 | 100,00 | 1.200,00 |
| 35 | 9130 - LINK COMPARTILHADO PARA E. M. IVANOR PEREIRA DE 200 MB LINK COMPARTILHADO PARA E. M. IVANOR PEREIRA ENDEREÇO: RUA GERALDA MARQUES DE LIMA, Nº 10 - BAIRRO SOLEDADE DE 200 MB | MÊS | 12 | 100,00 | 1.200,00 |
| 36 | 9131 - LINK COMPARTILHADO PARA E. M. PRESIDENTE KENNEDY DE 200 MB LINK COMPARTILHADO PARA E. M. PRESIDENTE KENNEDY ENDEREÇO: AVENIDA CARLINDO DANTAS, Nº 381 - CENTRO DE 200 MB | MÊS | 12 | 100,00 | 1.200,00 |
| 37 | 9132 - LINK COMPARTILHADO PARA E. M. SEVERINA ERNESTINA ABIGAIL DE 200 MB LINK COMPARTILHADO PARA E. M. SEVERINA ERNESTINA ABIGAIL ENDEREÇO: AÇUDE PÚBLICO ITANS BAIRRO ITANS DE 200 MB | MÊS | 12 | 100,00 | 1.200,00 |
| 38 | 9133 - LINK COMPARTILHADO PARA E. M. INAH DE MEDEIROS DANTAS DE 200 MB LINK COMPARTILHADO PARA E. M. INAH DE MEDEIROS DANTAS ENDEREÇO: RUA TEREZA MEDEIROS, Nº 228 BAIRRO BOA PASSAGEM DE 200 MB | MÊS | 12 | 100,00 | 1.200,00 |

| | | | | | |
|----|--|-----|----|--------|----------|
| 39 | 9134 - LINK COMPARTILHADO PARA E. M. WOLFREDO GURGEL DE 200 MB LINK COMPARTILHADO PARA E. M. WOLFREDO GURGEL ENDEREÇO: RUA POLION TORRES JÚNIOR, Nº 19 - BAIRRO WOLFREDO GURGEL DE 200 MB | MÊS | 12 | 100,00 | 1.200,00 |
| 40 | 9135 - LINK COMPARTILHADO PARA E. M. OLÍVIA PEREIRA RODRIGUES DE 200 MB LINK COMPARTILHADO PARA E. M. OLÍVIA PEREIRA RODRIGUES ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO SILVINO DA COSTA, Nº 86 BAIRRO PAULO VI DE 200 MB | MÊS | 12 | 100,00 | 1.200,00 |
| 41 | 9136 - LINK COMPARTILHADO PARA E. M. MARIA FERNANDES DA SILVA DE 200 MB LINK COMPARTILHADO PARA E. M. MARIA FERNANDES DA SILVA ENDEREÇO: RUA SÉRVULO LOPES, Nº 130 BAIRRO JOÃO PAULO II DE 200 MB | MÊS | 12 | 100,00 | 1.200,00 |
| 42 | 9137 - LINK COMPARTILHADO PARA E. M. CEL PAULINO BARCELOS DE 200 MB LINK COMPARTILHADO PARA E. M. CEL PAULINO BARCELOS ENDEREÇO: RUA MAJOR CAMBOIM, Nº 910 BAIRRO PARAÍBA DE 200 MB | MÊS | 12 | 100,00 | 1.200,00 |
| 43 | 9138 - LINK COMPARTILHADO PARA E. M. HERMANN GMEINER DE 200 MB LINK COMPARTILHADO PARA E. M. HERMANN GMEINER ENDEREÇO: PRAÇA DA ÁUSTRIA, Nº 60 BAIRRO CASTELO BRANCO DE 200 MB | MÊS | 12 | 100,00 | 1.200,00 |
| 44 | 9139 - LINK COMPARTILHADO PARA CRECHE MUNDO MÁGICO DE 200 MB LINK COMPARTILHADO PARA CRECHE MUNDO MÁGICO ENDEREÇO: RUA GERALDA MARQUES DE LIMA, Nº 63 BAIRRO SOLEDADE DE 200 MB | MÊS | 12 | 100,00 | 1.200,00 |
| 45 | 9140 - LINK COMPARTILHADO PARA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE 200 MB LINK COMPARTILHADO PARA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO ENDEREÇO: RUA MANOEL GONÇALVES DE MELO, Nº 279 BAIRRO BARRA NOVA DE 200 MB | MÊS | 12 | 100,00 | 1.200,00 |
| 46 | 9141 - LINK COMPARTILHADO PARA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ DE 200 MB LINK COMPARTILHADO PARA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ ENDEREÇO: RUA JOÃO DINIZ, Nº 1237 BAIRRO: PARAÍBA DE 200 MB | MÊS | 12 | 100,00 | 1.200,00 |
| 47 | 9142 - LINK COMPARTILHADO PARA CRECHE GENTE FELIZ DE 200 MB LINK COMPARTILHADO PARA CRECHE GENTE FELIZ ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DAVID DE MEDEIROS, Nº 534 BAIRRO BOA PASSAGEM DE 200 MB | MÊS | 12 | 100,00 | 1.200,00 |
| 48 | 9143 - LINK COMPARTILHADO PARA CRECHE M. D. OSCARINA DE O. TORRES DE 200 MB LINK COMPARTILHADO PARA CRECHE M. D. OSCARINA DE O. TORRES ENDEREÇO: RUA MARIA LEONIZIA S. DANTAS, Nº 95 BAIRRO: RAIMUNDO SILVINO DA COSTA - NOVA CAICÓ DE 200 MB | MÊS | 12 | 100,00 | 1.200,00 |
| 49 | 9144 - LINK COMPARTILHADO PARA ESCOLA PROFISSIONAL PROFª JÚLIA MEDEIROS DE 200 MB LINK COMPARTILHADO PARA ESCOLA PROFISSIONAL PROFª JÚLIA MEDEIROS ENDEREÇO: RUA CEL BEMBEM S/N BAIRRO PARAÍBA DE 200 MB | MÊS | 12 | 100,00 | 1.200,00 |
| 50 | 9145 - LINK COMPARTILHADO PARA UNIDADE ESCOLAR EDGAR JOSÉ DE MORAIS DE 200 MB | MÊS | 12 | 100,00 | 1.200,00 |

| | | | | | |
|----|---|-----|----|--------|-----------|
| | LINK COMPARTILHADO PARA UNIDADE ESCOLAR EDGAR JOSÉ DE MORAIS ZONA RURAL COMUNIDADE BOM JESUS DE 200 MB | | | | |
| 51 | 9146 - LINK COMPARTILHADO PARA UNIDADE ESCOLAR ISAIAS LOPES DE ARAÚJO DE 200 MB LINK COMPARTILHADO PARA UNIDADE ESCOLAR ISAIAS LOPES DE ARAÚJO ZONA RURAL COMUNIDADE MIGUEL DE 200 MB | MÊS | 12 | 100,00 | 1.200,00 |
| 52 | 9147 - LINK COMPARTILHADO PARA UNIDADE ESCOLAR JOAQUIM CANUTO DOS SANTOS DE 200 MB LINK COMPARTILHADO PARA UNIDADE ESCOLAR JOAQUIM CANUTO DOS SANTOS ZONA RURAL COMUNIDADE FURNA DA ONÇA DE 200 MB | MÊS | 12 | 100,00 | 1.200,00 |
| 53 | 9148 - LINK COMPARTILHADO PARA UNIDADE ESCOLAR LAGOA DO MEIO DE 200 MB LINK COMPARTILHADO PARA UNIDADE ESCOLAR LAGOA DO MEIO ZONA RURAL COMUNIDADE LAGOA DO MEIO DE 200 MB | MÊS | 12 | 100,00 | 1.200,00 |
| 54 | 9149 - LINK COMPARTILHADO PARA UNIDADE ESCOLAR MARIA BERNADETE M. S. GINANE DE 200 MB LINK COMPARTILHADO PARA UNIDADE ESCOLAR MARIA BERNADETE M. S. GINANE DISTRITO PALMA DE 200 MB | MÊS | 12 | 100,00 | 1.200,00 |
| 55 | 9150 - LINK COMPARTILHADO PARA UNIDADE ESCOLAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE 200 MB LINK COMPARTILHADO PARA UNIDADE ESCOLAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DISTRITO LAGINHAS DE 200 MB | MÊS | 12 | 100,00 | 1.200,00 |
| 56 | 9151 - LINK COMPARTILHADO PARA UNIDADE ESCOLAR TIA EULÁLIA DE 200 MB LINK COMPARTILHADO PARA UNIDADE ESCOLAR TIA EULÁLIA ZONA RURAL PERÍMETRO IRRIGADO SABUGI DE 200 MB | MÊS | 12 | 100,00 | 1.200,00 |
| 57 | 9152 - LINK COMPARTILHADO PARA E. M. SEVERINO P. DE SOUZA DE 200 MB LINK COMPARTILHADO PARA E. M. SEVERINO P. DE SOUZA BARRA DA ESPINGARDA DE 200 MB | MÊS | 12 | 100,00 | 1.200,00 |
| 58 | 9155 - LINK COMPARTILHADO PARA SEDE DA BANDA DE MÚSICA RECREIO CAICOENSE DE 200 MB LINK COMPARTILHADO PARA SEDE DA BANDA DE MÚSICA RECREIO CAICOENSE ENDEREÇO: RUA JOSÉ PAULO FILGUEIRA, Nº 2111 DE 200 MB | MÊS | 12 | 100,00 | 1.200,00 |
| 59 | 9159 - LINK COMPARTILHADO PARA DEPARTAMENTO CULTURAL DE 200 MB LINK COMPARTILHADO PARA DEPARTAMENTO CULTURAL ENDEREÇO: RUA MAJOR LULA, Nº 1550 - PARAÍBA DE 200 MB | MÊS | 12 | 100,00 | 1.200,00 |
| 60 | 6209 - LINK DEDICADO PARA A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE 100 MB. | MÊS | 12 | 850,00 | 10.200,00 |
| 61 | 6210 - LINK COMPARTILHADO PARA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 62 | 6211 - LINK COMPARTILHADO PARA UBS DO RECREIO DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 63 | 6212 - LINK COMPARTILHADO PARA UBS DO CASTELO BRANCO DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 64 | 6213 - LINK COMPARTILHADO PARA UBS ITANS DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 65 | 6214 - LINK COMPARTILHADO PARA UBS DO NOVA DESCOBERTA DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |

| | | | | | |
|----|---|-----|----|-------|--------|
| 66 | 6215 - LINK COMPARTILHADO PARA O CAPS AD DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 67 | 6216 - LINK COMPARTILHADO PARA O CAPS III DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 68 | 6217 - LINK COMPARTILHADO PARA O CENTRO CLINICO DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 69 | 6218 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DO BAIRRO WALFREDO GURGEL DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 70 | 6219 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS CENTRO DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 71 | 6220 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DA BOA PASSAGEM DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 72 | 6221 - LINK COMPARTILHADO PARA O CRI-CRA DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 73 | 6222 - LINK COMPARTILHADO PARA O CEREST DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 74 | 6223 - LINK COMPARTILHADO PARA O HOSPITAL DO SERIDÓ DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 75 | 6224 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DO ALTO DA BOA VISTA DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 76 | 6225 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DO VILA DO PRINCIPE DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 77 | 6226 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DO SOLEDADE DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 78 | 6227 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DO PAULO VI DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 79 | 6228 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DO JOÃO XXIII DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 80 | 6229 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DO JOÃO PAULO II DE 100 MB | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 81 | 6230 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DA NOVA CAICÓ DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 82 | 6231 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DO BARRA NOVA DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 83 | 6232 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DO PARAIBA DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 84 | 6233 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DO DISTRITO PALMA DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 85 | 6234 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DO DISTRITO LAGINHA DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 86 | 6235 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DO DISTRITO DO SABUGI DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 87 | 6236 - LINK COMPARTILHADO PARA O C. C. ZOONOSSES DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 88 | 6237 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DO SAMANAÚ DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 89 | 6238 - LINK COMPARTILHADO PARA O CONSELHO DE SAÚDE DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 90 | 6240 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DO FREI DAMIÃO DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 91 | 6241 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DO SÍTIO MANHOSO DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 92 | 6242 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DO DISTRITO BARRA DA ESPINGARDA DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 93 | 6243 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DO SÍTIO LOGRADOURO DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 94 | 6244 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DO SÍTIO PAU D'ARCO DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |

| | | | | | |
|--------------------|--|-----|----|-------|-------------------|
| 95 | 6245 - LINK COMPARTILHADO PARA A UBS DO SITIO VARZEA COMPRIDA DE 100 MB. | MÊS | 12 | 70,00 | 840,00 |
| 96 | 4591 - LINK COMPARTILHADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE 100 MB. LINK DE INTERNET | MÊS | 24 | 70,00 | 1.680,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | 139.680,00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 13/04/2022 e encerramento em 13/04/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **139.680,00** (cento e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

| | |
|--|--|
| 1020 - 2 . 9009 . 15 . 451 . 2 . 2.191 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 891 - 2 . 9009 . 15 . 451 . 2 . 2.27 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 1041 - 2 . 9009 . 15 . 451 . 2 . 2.196 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 748 - 2 . 9009 . 15 . 451 . 2 . 1.32 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 935 - 2 . 9009 . 25 . 752 . 5 . 2.122 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 909 - 2 . 11011 . 20 . 122 . 7 . 2.30 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 524 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 24 . 2.2 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 546 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 24 . 2.39 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 571 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 24 . 2.40 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 585 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 24 . 2.78 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 614 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 24 . 2.80 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 627 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 24 . 2.81 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 644 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 24 . 2.83 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 653 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 24 . 2.102 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 660 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 24 . 2.113 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 853 - 2 . 6006 . 4 . 123 . 25 . 2.12 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 837 - 2 . 6006 . 4 . 123 . 25 . 2.11 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 870 - 2 . 6006 . 4 . 123 . 25 . 2.13 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 1069 - 2 . 15015 . 18 . 122 . 9 . 2.41 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 1273 - 2 . 8008 . 12 . 361 . 12 . 2.15 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 1171 - 2 . 8008 . 12 . 361 . 12 . 2.24 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 1313 - 2 . 8008 . 12 . 365 . 12 . 2.208 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 263 - 4 . 12012 . 4 . 122 . 19 . 2.31 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |




| | |
|---|--|
| 1382 - 4 . 12012 . 4 . 122 . 19 . 2.236 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 348 - 4 . 12012 . 8 . 243 . 19 . 2.46 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 447 - 4 . 12012 . 8 . 243 . 19 . 2.121 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 285 - 4 . 12012 . 8 . 244 . 19 . 2.32 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 324 - 4 . 12012 . 8 . 244 . 19 . 2.44 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 409 - 4 . 12012 . 8 . 244 . 19 . 2.65 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 430 - 4 . 12012 . 8 . 244 . 19 . 2.84 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 983 - 2 . 13013 . 4 . 122 . 21 . 2.36 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 1007 - 2 . 13013 . 4 . 125 . 21 . 2.205 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 926 - 2 . 13013 . 13 . 392 . 21 . 2.26 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 36 - 3 . 10010 . 10 . 122 . 15 . 2.28 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 53 - 3 . 10010 . 10 . 301 . 15 . 2.29 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 54 - 3 . 10010 . 10 . 301 . 15 . 2.29 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 610 - 3 . 10010 . 10 . 302 . 15 . 2.206 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 191 - 3 . 10010 . 10 . 305 . 17 . 2.56 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 97 - 3 . 10010 . 10 . 302 . 15 . 2.48 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 342 - 3 . 10010 . 10 . 305 . 17 . 2.86 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 73 - 3 . 10010 . 10 . 302 . 15 . 2.47 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 248 - 3 . 10010 . 10 . 125 . 15 . 2.72 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 132 - 3 . 10010 . 10 . 302 . 15 . 2.51 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 1372 - 3 . 10010 . 10 . 302 . 17 . 2.234 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 72 - 3 . 10010 . 10 . 302 . 15 . 2.47 . 0 . 339036 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física |
| 775 - 2 . 5005 . 4 . 122 . 23 . 2.5 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 795 - 2 . 5005 . 4 . 122 . 23 . 2.6 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 687 - 2 . 3003 . 3 . 122 . 31 . 2.23 . 0 . 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado à contratação na forma constante do Edital e ainda de acordo com a resolução nº028/2020 TCE (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) e suas alterações.

Art. 12. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º desta Resolução; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. A contratada deverá ter como premissas a prestação de serviços de excelente qualidade dentro dos acordos de níveis de serviços contratados, observando sempre as técnicas, melhores práticas e recomendações dos modelos COBIT, ITIL, PMBOK, Normas ABNT.

8.2. A contratada deverá ter seus serviços em constante aferição, controle e verificação de conformidade com as normas técnicas e boas práticas de gestão, pelo gestor do contrato a ser celebrado, instituído pela Prefeitura Municipal de Caicó - RN.

8.3. A contratada deverá seguir sempre as diretrizes da Prefeitura Municipal de Caicó e a Coordenação de TI desta prefeitura.

8.4. Aplica-se ao contrato, as recomendações e dispositivos constantes na Instrução Normativa Nº 3 de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa Nº 4 de 11 de novembro de 2009, Instrução Normativa nº 5 de 18 de dezembro de 2009, Instrução Normativa Nº 6 de 23 de dezembro de 2013, Instrução Normativa Nº 3, de 24 de junho de 2014 e Instrução Normativa Nº 4 de 19 de março de 2015, todas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

8.5. Deverá ser utilizada na solução, preferencialmente, conexão via fibra óptica;

8.6. Todos os equipamentos empregados na solução deverão estar em conformidade com a Legislação vigente no país que regulamenta os serviços de telecomunicações;



- 8.7.** Os equipamentos utilizados na solução deverão suportar a utilização de protocolos e padrões internacionais, tais como IEEE, IETF e ITU;
- 8.8.** Os equipamentos deverão utilizar protocolos padrões PPP, Ethernet, Multilink ou MPLS;
- 8.9.** Os equipamentos deverão suportar taxas simétricas de Upload/Download de 10/100 Mbps ou superior;
- 8.10.** Implementação completa da Pilha TCP/IP, bem como seus respectivos serviços;
- 8.11.** Suporte a implementação de QoS, priorização e gerenciamento de tráfego em todos os componentes e enlaces da rede;
- 8.12.** Suporte a Monitoramento de Tráfego IP em todos os ativos e enlaces da rede;
- 8.13.** Gerenciamento através dos protocolos SNMP e RMON nos ativos da solução;
- 8.14.** Os equipamentos deverão oferecer suporte a Tráfego de Voz e Vídeo em todos os componentes e enlaces da rede e em todos os demais componentes da solução;
- 8.15.** Modo de comunicação Full-Duplex;
- 8.16.** Não poderá haver qualquer tipo de priorização de tráfego pela contratada a não ser as que forem determinadas pela Prefeitura Municipal de Caicó - RN;
- 8.17.** O meio utilizado para transmissão poderá ser compartilhado, desde que haja isolamento do tráfego da Prefeitura Municipal de Caicó - RN através de criptografia, ou ainda outra solução a ser apresentada pela licitante em sua proposta técnica;
- 8.18.** Quaisquer interrupções na prestação dos serviços, não programadas ou de qualquer outra natureza, desde que não seja por força maior (fenômenos naturais), serão consideradas indisponibilidades;
- 8.19.** As interrupções programadas deverão ser informadas com no mínimo setenta e duas (72) horas úteis de antecedência; as interrupções programadas só poderão ser realizadas após autorização expressa do Gestor do Contrato ou do gestor de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Caicó - RN;
- 8.20.** Não será considerada indisponibilidade, se por algum fator a Prefeitura Municipal de Caicó - RN seja responsável pela interrupção do serviço e/ou não der as plenas condições para que este se restabeleça;
- 8.21.** No caso de suspensão do serviço de conexão com a internet por motivo de força maior (fenômenos naturais), que venham a danificar equipamentos, ou por roubo, ou por pane elétrica, a contratada deverá substituir o equipamento em até 72h;
- 8.22.** Tempos de Latência mais RTT no máximo de 50ms nos links compreendidos entre os Sites, e o Concentrador Principal ou Secundário;
- 8.23.** Caso o circuito apresente indicadores fora da faixa especificada, o circuito será considerado indisponível consoante ANS;
- 8.24.** Percentual máximo de Perda de Pacotes e Erros na Transmissão é de um por cento (1%);
- 8.25.** As taxas de transferências deverão ser as contratadas, observando as especificações mínimas de cada link, além de não serem limitadas quanto ao volume de dados trafegado, qualquer inconsistência de parâmetros contratados será considerada indisponibilidade.



8.26. DO GERENCIAMENTO DA REDE:

8.26.1. A contratada deverá disponibilizar serviço de suporte técnico vinte e quatro (24) horas por dia, sete (07) dias por semana, inclusive, finais de semana e feriados.

8.26.2. A licitante deverá indicar, por ocasião da assinatura do contrato administrativo, um número de telefone disponível para recebimento e/ou abertura de chamados nos moldes do subitem 8.22.1 deste Termo de Referência / Projeto Básico;

8.26.3. O gerenciamento da rede deverá ser feito de forma proativa, informando ao Gestor do Contrato ou ao gestor de TI da Prefeitura Municipal de Caicó - RN, as indisponibilidades dos links em até quinze (15) minutos;

8.26.4. Em caso de descumprimento deste prazo, considera-se o período de indisponibilidade o tempo em dobro;

8.26.5. Caberá à contratada estabelecer um processo formal de comunicação de incidentes e problemas, bem como o recebimento desta informação pela Gestão do contrato;

8.26.6. A contratada deverá possuir sistema web de acompanhamento em tempo real de toda planta de rede e seus respectivos parâmetros: I - Tráfego por link; II - Segmentação do tráfego por protocolo; III - Visão geral de toda topologia da rede; IV - Análise de tráfego por IP do domínio de broadcast;

8.26.7. Caberá à contratada o gerenciamento de todos os ativos que compõem a solução;

8.26.8. Deverá ser emitido mensalmente um relatório de Latência mais RTT médio, perda de pacotes e erros na transmissão, que será a resultante da média dos valores, por link, em milissegundos, calculados no período de 08 às 18 horas de segunda a sexta, excluindo-se os feriados nacionais;

8.27. Na eventualidade de mudança de endereço de qualquer unidade da Prefeitura Municipal de Caicó, a contratada deverá proceder ao desligamento do ponto de internet e eliga-lo no novo endereço.

8.28. Quando da inauguração de novas unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Caicó, a contratada deverá executar o serviço de implantação da internet de acordo com os prazos estipulados entre as partes.

8.29. Nas localidades onde não for possível a instalação da internet via fibra ótica, a contratada deverá executar o serviço de instalação por outros meios tecnológicos disponíveis

8.30. DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

8.31. A contratada deverá disponibilizar ferramentas para serem contabilizados e extraídos, através de relatórios, os indicadores acordados, em tempo real e por períodos;

8.32. Os indicadores, faixas de valores de metas e descontos são mutáveis e passíveis de ajustes durante toda a vigência do contrato, repactuados em conjunto, Prestadora e Tomadora de Serviços, mantendo-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.33. Será utilizada a presente tabela para aplicação dos descontos administrativos por descumprimento de Acordos de Níveis de Serviço:

| INDICADORES | GRAVIDADE | TEMPO INDISPONIVEL | DESCONTO |
|---|---------------|--------------------|----------|
| INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA (POR EVENTO) | ANS1 BAIXA | ATÉ 1 HORA | 00% |
| | ANS2 MÉDIA | ATÉ 4 HORAS | 05% |

| | | | |
|--|----------------------|-------------------------|------------|
| | ANS3 ALTA | > QUE 4 HORAS | 10% |
|--|----------------------|-------------------------|------------|

8.33.1. Observar ainda que a partir de 3 eventos, reincidentes no mesmo mês, para o mesmo item, haverá penalização considerando gravidade superior conforme indicado na cláusula de penalidades do contrato;

8.34. Ficam ainda acordados os seguintes prazos:

| INDICADOR | DIAS |
|---|-------------|
| Prazo para transferência do endereço | 7 |
| Prazo para ativação do serviço emergencial e/ou contingencial link de internet | 2 |

8.35. DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.36. Assinado o contrato decorrente deste procedimento, a contratada, depois de ter recebido a Ordem de Serviço (ou instrumento equivalente) da Prefeitura Municipal de Caicó – RN, deverá realizar os serviços descritos no anexo II da planilha de Serviços, Quantidades e Valores, nos seguintes PRAZOS E CONDIÇÕES:

| AÇÃO | PRAZO (DIAS) |
|---|-------------------------|
| Instalação dos links de internet nos pontos da Zona Urbana | 10 |
| Instalação dos links de internet nos pontos da Zona Rural | 15 |

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.1.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.1.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3. Fornecer os equipamentos necessários em forma de comodato.

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir

imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.2.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.2.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.2.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.2.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.2.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.2.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.3. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

11.1.3. Apresentar documentação falsa;

11.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.6. Não mantiver a proposta;

11.1.7. Cometer fraude fiscal;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

11.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Caicó/RN**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 5 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Caicó/RN**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Caicó/RN** será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Caicó/RN, as sanções administrativas previstas no ITEM 11.3, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos



cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas

Caicó-RN, 13 de abril de 2022.


JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Representante legal do órgão gerenciador

JARDEL ALVES
DANTAS DE
HOLANDA:059525
24435

Assinado de forma digital
por JARDEL ALVES DANTAS
DE
HOLANDA:05952524435
Dados: 2022.04.13 10:59:15
-03'00'

JARDEL ALVES DANTAS DE HOLANDA
Representante legal da contratada

TESTEMUNHAS:



